



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 16/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
PROCESSO Nº 010792, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2026.052E0700001.10.0004

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E CERIMONIAL DI VENEZIA LTDA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia-ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARIO SÉRGIO LUBIANA**, residente e domiciliado neste Município, tendo como interveniente **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Sergipe, nº 667, Bairro Margareth, Nova Venécia-ES, representada pelo senhor **RÔMULO DELBONI DOS SANTOS**, doravante designado abreviadamente de **LOCATÁRIO**, e de outro lado **CERIMONIAL DI VENEZIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.279.793/0001-09, situada na Rua Sergipe, nº 667, Margareth, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, e-mail: cerimoniauldivezia@cerimoniauldivezia.com, doravante designado abreviadamente de **LOCADOR**, neste ato representado pelo(a) senhor(a) **JULIANA ROCHA BARBOSA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO, PROCESSO Nº 010792, DE 18/12/2025**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto **a locação de Imóvel para a sede da Secretaria Municipal de Educação, com área construída de 1.877,44 metros quadrados e estacionamento, situado na Rua Sergipe, nº 667, Bairro Margareth, Nova Venécia-ES.**

1.2. Constitui anexo deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência;

1.3.2. O aviso da contratação direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel destina-se a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem a necessidade de autorização por escrito da **LOCADORA**, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (**doze**) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021 Decreto Municipal nº 19.013 de 07 de novembro de 2023.

3.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade para a administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

3.5. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente.

3.6. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. O valor mensal estipulado para locação do imóvel é de **R\$ 21.121,20** (vinte e um mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos) e o valor total para esta contratação é de **R\$ 253.454,40** (duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

quarenta centavos), conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente para Avaliação de Imóvel para Locação do Município de Nova Venécia/ES.

4.2. Não está incluso no valor acima mencionado o pagamento das contas mensais de energia elétrica, telefonia e outros ficando a cargo da **LOCATÁRIO**.

4.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO**, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

4.4. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

4.5. Caso o Locador não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo e contrato.

4.6. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

4.7. A Secretaria de Educação deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 - GESTÃO PEDAGÓGICA

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0061 – GESTÃO PEDAGÓGICA

ATIVIDADE: 2.092 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

CONSELHOS MUNICIPAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

FICHA: 185



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE

154000300000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.2. Entregar as cópias dos projetos, manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel;

6.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

6.4. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Projeto Básico e anexos, garantindo durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.6. Responder, em até 72 h, solicitações da Locatária, mediante telefone, fax, e-mail ou site a serem fornecidos, para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas de utilização do objeto;

6.7. Atender prontamente qualquer exigência dos representantes da Administração Pública inerente ao objeto do contrato;

6.8. Comunicar à Administração Pública por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

6.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para disponibilizar o imóvel locado.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O atraso na execução do objeto, sem justificativa e prévia comunicação aceita pelo CONTRATANTE, implicará sanções previstas neste Projeto Básico e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, na forma e no prazo estabelecido neste Projeto Básico;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato na forma estipulada pela Lei 14.133/2021 e alterações;

7.3. Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do Projeto Básico;

7.4. Indicar servidor para atuar como fiscal do contrato;

7.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;

7.7. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse patrimônio do Município.

7.8. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.9. Levar imediatamente ao conhecimento da locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.10. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

7.11. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da locadora;

7.12. Entregar à locadora os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao locatário;

7.13. Pagar as despesas de telefone e de consumo energia elétrica, gás, água e esgoto;

7.14. Permitir a vistoria do imóvel pela locadora ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245, de 18 de Outubro de 1991.

7.15. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba à locadora, o locatário é obrigado a consenti-los, sendo que, se os reparos durarem mais de dez dias, o locatário terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá resilir o contrato.

7.16. Arcar com as despesas referentes ao IPTU.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORAS

8.1. A locatária, respeitadas as disposições legais e havendo consentimento da locadora, fica autorizada a fazer no imóvel as alterações e benfeitorias que tiver por necessidade aos seus serviços.

8.2. Por ocasião da entrega do imóvel ao locatário, será feito um laudo de vistoria por ambas as partes.

8.3. Finda a locação, o imóvel será restituído à locadora nas condições em que foi recebido, respeitando-se o laudo de vistoria.

8.4. As alterações ou benfeitorias feitas com prévio e expresse consentimento da locadora passarão a integrar o imóvel.

8.5. À locadora incumbe a obrigação de conservar o imóvel locado, e fazer reparações necessárias em virtude de defeitos ou danos, que não sejam de responsabilidade da locatária.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada em conformidade com os arts. 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser encaminhadas à Autoridade Competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.4. O fiscal deverá atestar a fatura desde que constatada a execução do objeto em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico.

9.5. Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato os servidores designados para esta finalidade:



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	ANDRE NETO ZEN	YURI RODRIGUES DE SOUZA
Nº MATRÍCULA	081823	81784
CARGO	SUBSECRETÁRIO	INSPETOR ESCOLAR
ESCOLARIDADE	SUPERIOR COMPLETO	SUPERIOR COMPLETO
VÍNCULO	COMISSIONADO	COMISSIONADO

9.6. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do locador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. GESTOR DO CONTRATO

9.8. Ficarão responsáveis pela gestão do contrato os servidores, designados pela Secretaria Requisitante para esta finalidade:

GESTOR DO CONTRATO

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	MARCOS VINÍCIUS MORAIS	MARLY DE SOUZA
Nº MATRÍCULA	83216	81778
ESCOLARIDADE	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	ENSINO MÉDIO COMPLETO

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10. a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.6. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da mesma.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil** após realizado o ateste da fatura/nota fiscal ou recibo por fiscal designado para tal fim, e somente ocorrerá na data se a LOCADORA apresentar mediante comprovação da regularidade perante Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação.

11.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária na conta indicada pela LOCADORA, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.

11.3. Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATANTE restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sanada a irregularidade, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar tal situação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO IMÓVEL

12.1. O espaço físico necessário para a sede da Secretaria Municipal de Educação, constantes no objeto, levando em consideração as atividades específicas de cada um e o número de servidores, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Área de 1.877,44 metros quadrados;
- b) Localizado na Rua Sergipe, nº 667, Bairro Margareth, Nova Venécia/ES;
- c) Perfeitas condições de uso até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo);
- d) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- e) Teto, piso e paredes não poderão ter pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras;
- f) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- g) Sistemas elétrico e hidráulico do imóvel em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- h) luminárias e lâmpadas com alta eficiência e níveis de iluminação compatíveis com o ambiente e tomadas de energia adequadas pelos ambientes;
- i) Divisões adequadas para o funcionamento, conforme planta baixa anexo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Venécia – ES, 06 de Março de 2026.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIO SÉRGIO LUBIANA
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
LOCATÁRIO

RÔMULO DELBONI DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE

CERIMONIAL DI VENEZIA LTDA
LOCADORA